



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA**

REGIMENTO GERAL

JANEIRO DE 2008

REITOR

Paulo Gabriel Soledade Nacif

VICE-REITOR

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Dinalva Melo do Nascimento

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Carlos Alfredo Lopes de Carvalho

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Aelson Silva de Almeida

PRÓ-REITORA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Adriano de Carvalho Pereira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Warli Anjos de Souza

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAL

Maria Inez Almeida de Oliveira Pinto

SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
TÍTULO II	
DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS	06
CAPÍTULO I	
Do Conselho Universitário	07
CAPÍTULO II	
Do Conselho Acadêmico	08
CAPÍTULO III	
Do Conselho de Curadores	08
CAPÍTULO IV	
Do Conselho Diretor do Centro	10
TÍTULO III	
DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS	10
CAPÍTULO I	
Da Convocação e do Quorum	10
CAPÍTULO II	
Da Presidência	11
CAPÍTULO III	
Dos Vetos	12
CAPÍTULO IV	
Das Eleições, Representações e Substituições	12
CAPÍTULO V	
Dos Recursos Relativos aos Conselhos Deliberativos	14
CAPÍTULO VI	
Da Rotina das Reuniões dos Conselhos Deliberativos	14
TÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	15
CAPÍTULO I	
Seção I	
Da Reitoria	16
Seção II	
Dos Órgãos de Apoio Administrativo	16
CAPÍTULO II	
Do Centro de Ensino	17
Seção I	
Da Concepção	17
Seção II	
Da Diretoria	18

SUMÁRIO

	Página
Seção III	
Dos Órgãos Complementares	18
Seção IV	
Dos Núcleos de Estudos e Pesquisa	19
Seção V	
Das Áreas de Conhecimento	20
Subseção I	
Da Concepção	20
Subseção II	
Da Competência	21
Seção VI	
Da Coordenadoria de Gestão Acadêmica	21
Seção VII	
Da Gerência Técnica	22
CAPÍTULO III	
Da Natureza e Funcionamento dos Órgãos Colegiados	23
CAPÍTULO IV	
Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Órgãos Executivos	27
TÍTULO V	
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	28
CAPÍTULO I	
Do Ensino	28
Seção I	
Das Disposições Iniciais e do Calendário Acadêmico	29
Seção II	
Dos Cursos de Graduação	30
Subseção I	
Da Estruturação e do Projeto Político Pedagógico de Cursos	30
Subseção II	
Da Avaliação da Aprendizagem	33
Subseção III	
Da Seleção e do Ingresso	34
Subseção IV	
Da Matrícula	35
Seção III	
Dos Cursos de Pós-Graduação	36
Seção IV	
Dos Cursos Seqüenciais	37

SUMÁRIO

	Página
CAPITULO II	
Da Pesquisa	38
CAPITULO III	
Da Extensão	40
CAPITULO IV	
Dos Estágios	41
CAPÍTULO V	
Das Atividades Complementares	42
CAPÍTULO VI	
Das Outras Atividades Universitárias	42
TÍTULO VI	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	42
TITULO VII	
DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA	44
CAPITULO I	
Da Administração Estratégica	44
Seção I	
Do Planejamento	45
Seção II	
Da Implementação das Atividades	46
Seção III	
Da Avaliação Institucional	46
CAPITULO II	
Do Patrimônio e do Regime Financeiro	47
TITULO VIII	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	49
CAPITULO I	
Do Corpo Docente	49
CAPITULO II	
Do Corpo Técnico-Administrativo	49
CAPITULO III	
Do Corpo Discente	50
TITULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	52

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da Instituição.

Art. 2º - No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e, respeitados os Princípios e as Finalidades estabelecidos nos Capítulos II e III do Estatuto, a Universidade tem competência para:

- I - elaborar e reformar seu Estatuto e este Regimento, em consonância com a legislação em vigor;
- II - organizar os processos de escolha de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretores e Vice-Diretores dos Centros de Ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre a política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos.
- VI - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- VII - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- VIII - efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- IX - receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

- X - receber dividendos de empresas resultantes de tecnologias geradas em seus *campi*;
- XI - contrair empréstimos para atender às suas necessidades;
- XII - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- XIII - administrar e dispor do seu patrimônio;
- XIV - criar fundos especiais para o custeio das atividades específicas;
- XV - organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos currículos;
- XVI - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;
- XVII - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;
- XVIII - fixar o número de vagas, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio; e
- XIX - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.
- XX - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de docentes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;

TÍTULO II

DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

Art. 3º - São conselhos deliberativos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, na forma do Estatuto, nas seguintes instâncias:

I – Superior:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho Acadêmico;
- c) Conselho de Curadores.

II – Setorial:

Conselho Diretor de Centro.

7

Art. 4º - A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I - publicidade dos atos e das informações;
- II - planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III - quorum mínimo para funcionamento dos conselhos;
- IV - condições de perda do direito de representação; e
- V – democracia nas discussões e decisões.

Art. 5º - Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas de caráter ordinário no mesmo ano letivo.

Parágrafo Único – As justificativas de faltas dos Conselheiros deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos.

Art. 6º - A critério das instâncias colegiadas, estará aberta a pessoas e entidades a participação em suas reuniões, com ou sem direito ao uso da palavra, quando se julgar necessário.

CAPÍTULO I

Do Conselho Universitário

Art. 7º - O Conselho Universitário é a instância máxima da UFRB como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo, com composição e competências definidas nos artigos 21 e 23 do Estatuto da Universidade.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços do total dos seus membros titulares.

CAPÍTULO II

Do Conselho Acadêmico

Art. 9º – Ao Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo, cabe definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da Universidade com composição e competências definidas nos artigos 24 e 27 do Estatuto da UFRB.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços do total dos seus membros titulares.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Curadores

Art. 11 - O Conselho de Curadores é órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, com atribuições definidas no artigo 28 Estatuto.

Art. 12 - O Conselho de Curadores tem a seguinte composição:

- I- 03 (três) representantes dos dirigentes de Centros, indicados pelo Conselho Universitário;
- II- 01 (hum) representante de cada uma das Câmaras, eleito por seus pares;

- III- Pró-Reitor responsável pela execução orçamentária;
- IV- representação estudantil, na forma do § 2º do Art. 21 do Estatuto;
- V- 01 (hum) representante da comunidade do Recôncavo Baiano;
- VI- 01 (hum) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, através de processo convocado e coordenado por seu órgão de representação;
- VII- 01 (hum) representante dos docentes, eleito por seus pares, através de processo convocado e coordenado por seu órgão de representação.

§ 1º - O Conselho Curador elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre os representantes dirigentes de Centros, integrantes do Conselho Universitário para um mandato de dois anos.

§ 2º - O representante da comunidade será indicado e escolhido pelos demais membros do Conselho Curador, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se destacarem no apoio à universidade, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte.

§ 3º - Os mandatos dos representantes mencionados nos itens I, II, VI e VII serão de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII terão suplentes para substituí-los em seus impedimentos.

§ 5º - A eleição para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos nos incisos V, VI e VII realizar-se-á até o final do mês de novembro, com mandato iniciando em dezembro do mesmo ano.

§ 6º - As eleições para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos nos incisos I, II, IV realizar-se-ão anteriormente à instalação da primeira reunião do Conselho, com os mandatos a partir da homologação e instalação do Conselho.

Art. 13 - O Presidente do Conselho de Curadores terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor do Centro

Art. 14 - O Conselho Diretor do Centro é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do Centro de Ensino em matéria acadêmica, administrativa e financeira com composição e atribuições especificadas nos artigos 35 e 36 do Estatuto da UFRB.

§1º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§2º - O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às sessões é obrigatório e pretere às demais atividades da unidade acadêmica.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

Da Convocação e do Quorum

Art. 15 - As convocações dos conselhos deliberativos serão feitas, por meio eletrônico, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), por seus presidentes ou pela maioria dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 1º - A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciados no início da reunião.

§ 2º - Os conselhos deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, resguardada a verificação do quorum mínimo, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 3º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão independentemente de quorum em segunda chamada, a ser feita após 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Art. 16 - Na falta ou impedimento do Reitor, a presidência do Conselho Universitário e do Conselho Acadêmico caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, ao seu substituto legal, escolhido na forma definida no Estatuto.

Art. 17 - Na falta ou impedimento do Diretor, a presidência do Conselho Diretor do Centro caberá ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao seu substituto legal escolhido na forma do Estatuto.

Art. 18 - O presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

CAPÍTULO III

Dos Vetos

Art. 19 - O Reitor poderá opor vetos às deliberações do Conselho Universitário, do Conselho Acadêmico e do Conselho de Curadores, justificando-os no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1º - Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho Acadêmico ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§ 2º - Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Das Eleições, das Representações e Substituições

Art. 20 - A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos será de responsabilidade dos órgãos de representação de cada segmento.

§ 1º - Em caso de empate nas eleições para representantes nos conselhos deliberativos, será considerado eleito o mais antigo na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 2º - Nas eleições em que houver apenas um representante por segmento, seu voto poderá ser computado junto a outro segmento para garantir o segredo do voto individual.

Art. 21 - As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 22 - Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade, e ao Diretor, as do âmbito da Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, em chamada única, através de edital em que serão definidos os procedimentos.

Parágrafo Único - Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor, respectivamente.

Art. 23 - A escolha de representantes dos docentes, dos estudantes e dos técnico-administrativos para os órgãos colegiados será feita através de eleições que respeitem os seguintes princípios:

- I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- II - apuração imediata à votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos; e
- III - identificação no ato de votação e assinatura na lista de votantes correspondente.

Art. 24 - Os representantes nos conselhos deliberativos da Universidade serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes pertencentes ao corpo discente e de dois anos para os demais representantes.

Parágrafo Único - Os representantes em conselhos deliberativos terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

Art. 25 - Nos mandatos de até dois anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Relativos aos Conselhos Deliberativos

Art. 26 - Da decisão de uma instância deliberativa caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - do Conselho Diretor do Centro para o CONSUNI ou para o CONAC, dependendo da matéria em exame, tendo em vista as competências destes Conselhos;
- II - do CONAC para o CONSUNI; e
- III - do Conselho de Curadores para o CONSUNI.

Parágrafo Único - Será de 8 (oito) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interna ou externa à Universidade.

CAPÍTULO VI

Da Rotina das Reuniões dos Conselhos Deliberativos

Art. 27 - As reuniões dos conselhos deliberativos compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da ata, comunicações e deliberação sobre propostas de alteração na pauta, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou através de requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, incluir e/ou excluir assuntos na pauta das reuniões ordinárias, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, desde que os documentos relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos Conselheiros com antecedência de 48 horas.

Art. 28 - De cada reunião dos conselhos deliberativos lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 29 - Além de aprovação, autorização, despachos e comunicações da secretaria, as decisões dos conselhos deliberativos terão a forma de resoluções baixadas por seus presidentes.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 30 - São órgãos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, nas seguintes instâncias:

I - Superior:

Reitoria

II – Setorial:

- a) Diretoria dos Centros de Ensino;
- b) Coordenação dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- c) Coordenação dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 31 - Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, haverá substituição, na forma da lei.

CAPÍTULO I

Seção I

Da Reitoria

Art. 32 - A Reitoria é o órgão executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 33 - A Reitoria compreende:

- I - o Gabinete do Reitor;
- II - as Pró-Reitorias;
- III - as Superintendências
- IV - a Procuradoria Federal ;
- V - as Assessorias Especiais; e
- VI - os Órgãos Administrativos.

Art. 34 - As competências do Reitor são aquelas definidas no artigo 32 do Estatuto.

Art. 35 - O Reitor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 36 - Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do CONSUNI e do CONAC.

Parágrafo Único - O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 37 - Constituem atribuições do Vice-Reitor:

- I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria;

- II - substituir o Reitor em caso de falta ou impedimento;
- III - representar o Reitor quando designado;
- IV - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo; e
- V - desempenhar funções a ele delegadas pelo Reitor.

Seção II

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 38 – As atividades dos órgãos de apoio administrativo serão disciplinadas no Regimento Interno da Reitoria e por normas especiais, a serem baixadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Dos Centros de Ensino

Seção I

Da Concepção

Art. 39 - O Centro é a base da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, compreendendo as disciplinas afins a ele vinculadas e onde se encontram lotados os docentes.

§ 1º - O Centro deverá funcionar planejando, executando e avaliando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Será direta a relação do Centro com a Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento ao Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade.

§ 3º - O Centro reger-se-á por regimento próprio, elaborado por seu Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 40 - As atribuições do Centro estão definidas no Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Seção II

Da Diretoria do Centro

Art. 41 - A Diretoria do Centro de Ensino, órgão executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade, exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado por uma Coordenação de Gestão Acadêmica e uma Gerência Técnica, em conformidade com o disposto no artigo 38 do Estatuto.

Art. 42 - O Diretor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 43 - Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Seção III

Dos Órgãos Complementares

Art. 44 - Os Centros para assegurar a oferta do ensino, a realização de atividades de pesquisa e extensão e preservação dos bens culturais, poderão, de acordo com as suas especificidades, submeter ao CONSUNI proposta de criação de órgãos complementares com as seguintes características:

I - sejam aprovados pelo Conselho Diretor do Centro;

- II - apresentem no ato da sua proposição um plano de atividades demonstrando seu papel de complementar das atividades de ensino, pesquisa e ou extensão;
- III - apresentem características interdisciplinares;
- IV - tenham como propósito, além de outros, o de assegurar a consolidação da identidade da UFRB;
- V - demonstrem capacidade de sustentação financeira e administrativa.

Seção IV

Dos Núcleos de Estudos, Pesquisas e Extensão

Art. 45 – Cabe ao Conselho Diretor do Centro de Ensino instituir/reconhecer Núcleos de Estudos, Pesquisas e Extensão, de caráter acadêmico, congregando professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de uma ou mais Unidade de Ensino e de diversas áreas do saber, com o objetivo de desenvolver atividades didático-pedagógicas, científicas, culturais, artísticas, tecnológicas e de interação com a sociedade, ficando condicionado o início do seu funcionamento à sua aprovação pelo CONSUNI.

§ 1º - Cada Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão será constituído por no mínimo cinco docentes e terá um responsável por coordenar suas atividades, com carga horária definida no Plano Individual de Trabalho do Docente.

§ 2º - É permitida a participação de membros de instituições externas na composição do Núcleo.

§ 3º - É permitida a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em mais de um Núcleo.

Art. 46 - A proposta de institucionalização/reconhecimento de um Núcleo deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis, demonstrando dessa forma sua viabilidade.

§ 1º - Os núcleos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal, de cargos de direção e de dotação orçamentária.

§ 2º - O Conselho Universitário autorizará o funcionamento do Núcleo por um período de até 02 (dois) anos.

§ 3º - Cada proposta de renovação, para novos períodos de até 04 (quatro) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no período anterior, com base no qual o Conselho Diretor poderá indicar, ou não, a proposta de renovação de seu funcionamento.

Seção V

Das Áreas do Conhecimento

Subseção I

Da Concepção

Art. 47 - Os Centros organizarão suas comunidades de docentes em áreas de conhecimento, tomando por base os grandes campos do saber presentes no conjunto dos componentes curriculares dos cursos por eles ofertados.

Parágrafo Único- Fica assegurada a autonomia dos Centros na organização das suas áreas de conhecimento.

Art. 48 - Cada área será coordenada por um docente que dela faça parte, reservando, para tanto, parte da sua carga horária de trabalho.

Art. 49 - Cada docente só poderá ser membro apenas de uma área de conhecimento, devendo sua inclusão ser determinada pelo conjunto de componentes curriculares que ministra aulas, vinculadas à sua área de formação e/ou de atuação na UFRB.

Art. 50 - Cada área deverá possuir no mínimo cinco docentes.

Parágrafo Único - Caso não haja docentes em quantidade suficiente para constituir uma área do conhecimento, ela será agregada em outra que guarde compatibilidade com o seu fundamento epistemológico.

Subseção II

Da Competência

Art. 51 - A área de conhecimento tem papel consultivo na estrutura administrativa do Centro de Ensino, auxiliando a Diretoria do Centro nas decisões acadêmicas, devendo posicionar-se formalmente sobre:

- I- a distribuição de encargos docentes e, quando for o caso, a distribuição dos componentes curriculares e ou módulos interdisciplinares entre os docentes que a compõe, em conformidade com a oferta prevista pelo Colegiado de Curso;
- II- os conteúdos específicos dos componentes curriculares ministrados pelos docentes que a compõe;
- III- os projetos de pesquisa e extensão encaminhados pelo Diretor do Centro para emissão de parecer;
- IV- os planos e relatórios de trabalho individuais apresentados pelos docentes;
- V- os pedidos de liberação de docentes para realização de atividades de formação continuada ;
- VI- analisar os pedidos de progressão funcional dos docentes
- VII- outras atividades no âmbito de sua competência cuja realização exijam atuação do grupo que compõe a área de conhecimento;

Parágrafo Único – A área, após estudos realizados por seus membros, encaminhará relatório circunstanciado das discussões, para respaldar técnica e cientificamente as decisões da Direção do Centro.

Seção VI

Da Coordenação de Gestão Acadêmica

Art. 52 - A Coordenação de Gestão Acadêmica do Centro é um órgão de assessoramento do Diretor e será constituída pelos Núcleos de Gestão de Pesquisa, de Gestão de Extensão e de Gestão de Ensino.

Parágrafo Único- A Chefia de cada Núcleo que compõe a Coordenação de Gestão Acadêmica será exercida por um docente indicado pelo Diretor do Centro.

Art. 53 - Constituem atribuições da Coordenação de Gestão Acadêmica:

- I - assessorar o Diretor na administração acadêmica do Centro, assegurando o regular funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão
- II - assegurar o funcionamento das atividades de ensino de graduação e pós-graduação do Centro, fazendo a articulação entre as áreas de conhecimento e os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação;
- III - apoiar o desenvolvimento das atividades de extensão no Centro, em associação com a Pró-Reitoria de Extensão e de acordo com as diretrizes do Centro e da Universidade;
- IV - apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa no Centro, em associação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e de acordo com as diretrizes do Centro e da Universidade;

Seção VII

Da Gerência Técnica

Art. 54 - À Gerência Técnica é órgão de apoio técnico-administrativo do Centro, auxiliando-o no cumprimento da sua missão, constituído dos Núcleos de Apoio Acadêmico, de Apoio Administrativo, de Apoio Técnico Específico e da Biblioteca Setorial .

Parágrafo Único- A Chefia da Gerência Técnica será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor do Centro

Art. 55 - Constituem atribuições da Gerência:

- I - promover, integrar, compatibilizar e coordenar as ações e planos de trabalho inerentes às áreas de apoio técnico-administrativo do Centro, permitindo-lhe seu regular funcionamento.

- II - assessorar o Diretor nas questões relativas às áreas administrativa e financeira do Centro;
- III - gerenciar os processos de trabalho inerentes à sua área de atuação, buscando a melhoria contínua, com foco na eficácia;
- IV - supervisionar outras atividades administrativas do Centro, definidas em seu Regimento;
- V - subsidiar, por meio do seu Núcleo de Apoio Acadêmico, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos, prestando as informações necessárias à oferta de componentes curriculares e a realização das matrículas, bem como disponibilizando para o docente a documentação necessária ao seu trabalho;
- VI - incentivar a pró-atividade, motivando e facilitando a aprendizagem da equipe em sua totalidade;
- VII - realizar e desenvolver ações que se façam necessárias ao funcionamento administrativo do Centro.

Capítulo III

Da Natureza e Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 56 - O Colegiado de Curso é órgão da administração setorial de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica de cada curso e integra a estrutura da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 57 - Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado de Curso articular-se-á com os Centros a que pertencem os componentes curriculares, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber do currículo, com o Conselho Acadêmico - CONAC e com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 58 - São órgãos colegiados:

- I- os Colegiados dos Cursos de Graduação;

II- os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 59 - Nos Cursos de Graduação os Colegiados serão constituídos por 20% dos docentes que ministram aulas no Curso, eleitos por seus pares, tendo no mínimo um representante de cada área do conhecimento que integra o currículo do curso.

Parágrafo Único – O processo eleitoral para escolha dos representantes de cada área do conhecimento será conduzido pelo Coordenador do Colegiado do Curso e, excepcionalmente, pelo Diretor do Centro caso o colegiado esteja em formação.

Art. 60 - Cada docente só poderá ser eleito para apenas um colegiado, mesmo que ministre aulas em mais de um curso.

Parágrafo Único – O mandato do docente representante da área de conhecimento no Colegiado será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, após novo processo eleitoral.

Art. 61 - Para os Cursos de Pós-graduação, a composição e o funcionamento do Colegiado prevalecerá o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRB e respectivo Regimento do Curso.

Art. 62 - O Colegiado de Curso será dirigido por um Coordenador e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador, eleitos entre os seus membros pela plenária do colegiado, e nomeado pelo Reitor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador, e na ausência de ambos, pelo professor mais antigo na instituição dentre os que integram o Colegiado do Curso.

§ 2º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Vice-Coordenador.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º - O Reitor da Universidade designará, *pro tempore*, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 63 - É expressamente vedado ao professor o exercício da coordenação de mais de um Colegiado de Curso.

Art. 64 - Os Cursos de Graduação e Pós-graduação terão obrigatoriamente um Colegiado de Curso com as seguintes competências:

- I- elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II- planejar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III- avaliar e coordenar continuamente as atividades didático-pedagógicas do Curso, recomendando os ajustes necessários;
- IV- definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V- organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI- propor modificações e reformulações curriculares;
- VII- deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação componentes curriculares, disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;

- VIII- examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduados conforme dispositivos legais em vigor;
- IX- aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X- estabelecer a política de oferta de componentes curriculares, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XI- tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XII- propor os horários de aulas dos docentes em consonância com o planejamento do Centro;
- XIII- propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV- propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.
- XV- eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado; e
- XVI- integrar o Conselho Acadêmico.

Art. 65 - Cabe ao Coordenador do Colegiado de Curso:

- I- administrar e representar o Colegiado de Curso;
- II- cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Universidade, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos órgãos da Universidade;
- III- receber e encaminhar ao Conselho Acadêmico - CONAC, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado de Curso;
- IV- julgar os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;
- V- dar cumprimento às deliberações do Colegiado de Curso;
- VI- coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;
- VII- organizar a oferta de componentes curriculares, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a cada período letivo no Sistema Acadêmico , para aprovação pelo Conselho Diretor do Centro;

VIII- coordenar as atividades de colação de grau e, juntamente com o Reitor, firmar diplomas;

IX- manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao curso e suas atividades;

X- propor e encaminhar, conjuntamente com o Núcleo de Gestão Acadêmica os horários de aulas e demais atividades do curso, compatibilizando-os com os Centros;

XI- acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;

XII- organizar e processar a pré-matrícula e a matrícula, conjuntamente com a Coordenadoria de Registros Acadêmicos

XIII- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

XIV- elaborar relatório anual das atividades do Colegiado de Curso, submetendo-o à aprovação da plenária, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação no caso de Colegiado de Curso de Graduação ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no caso de Colegiado de Curso de Pós-Graduação;

XV- exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 66 – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado por seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Órgãos Executivos

Art. 67 - De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação

oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 68 - Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade caberá recurso para instância superior na forma do artigo 26 deste Regimento.

TÍTULO V

DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 69 - O ensino na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia abrangerá cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação sequencial e continuada.

Art. 70 - Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e o aprofundamento de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

§ 1º - As exigências e requisitos para o ingresso, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas serão fixados pelo Conselho Acadêmico;

§ 2º - A oferta dos cursos poderá ser feita nas modalidades presencial e/ou à distância, mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Seção I

Das Disposições Iniciais e do Calendário Acadêmico

Art. 71 - Os Centros de Ensino são os responsáveis pelos cursos de graduação e pelos programas e cursos de pós-graduação na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 72 - Caberá aos Centros de Ensino ministrar os componentes curriculares dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, sendo vedada a recusa em fazê-lo, sem prévia justificativa aprovada pelo Conselho Diretor e pela respectiva Câmara do CONAC, que encaminhará o problema existente para análise e solução da Pró-Reitoria competente.

Parágrafo Único - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação e de pós-graduação stricto sensu terá prioridade sobre as demais atividades, devendo-se observar a compatibilização com a precedência das reuniões dos órgãos colegiados.

Art. 73 - Os ensinamentos de graduação e pós-graduação serão ministrados seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade.

Parágrafo Único - Por proposta fundamentada do Conselho Diretor, o CONAC poderá autorizar atividades de ensino em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Art. 74 - O ano acadêmico, independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho, excluído o tempo especialmente reservado às provas.

Art. 75 - O Calendário Acadêmico da Universidade será aprovado anualmente pelo CONAC.

Art. 76 - Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares.

§ 1º - Entre os semestres letivos, os Centros de Ensino executarão atividades acadêmicas que assegurem o seu funcionamento contínuo.

§ 2º - O CONAC poderá aprovar períodos letivos especiais.

Art. 77 - As férias escolares anuais serão distribuídas entre os dois períodos letivos regulares, totalizando quarenta e cinco dias.

Art. 78 - A Universidade, nos termos de Resolução do CONAC, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 79 - Os cursos de graduação são destinados a formar diplomados nos vários ramos do conhecimento, visando à constituição do cidadão, em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos, capaz de integrar-se a novos cenários e competências, face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Parágrafo Único – Os Cursos de Graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

Sub-Seção I

Da Estruturação e do Projeto Pedagógico dos Cursos

Art. 80 - O CONAC, por proposta da sua Câmara de Graduação, definirá o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Regulamento Geral dos Cursos de Graduação determinará o regime acadêmico estabelecendo a forma de se efetivar a integralização curricular.

Art. 81 - Ficam adotados os seguintes princípios e critérios que nortearão a elaboração e ou reformulação dos projetos pedagógicos na Universidade:

I – Da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão:

- a) O ensino, a pesquisa e a extensão são indissociáveis e devem ser assumidos na Universidade com igual nível de importância, integrados entre si e às necessidades do desenvolvimento social;
- b) O Projeto Pedagógico explicitará o modo como a ciência e a pesquisa se interligarão, para garantir o avanço da ciência e a transformação social;
- c) O Projeto Pedagógico deverá também indicar o modo como as especificidades do Recôncavo estarão contempladas, bem como os mecanismos de respeito à identidade institucional presentes no curso.

II - Da definição do Projeto Pedagógico:

- a) O projeto Pedagógico de curso será definido após discussões com os setores diretamente envolvidos;
- b) O Projeto Pedagógico deverá dar ênfase ao elenco de componentes curriculares que constituam o núcleo epistemológico dos cursos, explicitando a importância de cada um deles para a formação do aluno;
- c) O ensino e a aprendizagem deverão estar voltados para o que é epistemologicamente nuclear nos componentes curriculares que compõem o projeto pedagógico, buscando uma articulação entre teoria e prática;
- d) Os Projetos Pedagógicos deverão conter ementas precisas e justificadas sobre as quais se assentará o conteúdo programático dos componentes curriculares.

Art. 82 - Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação obedecerão às determinações da legislação superior e serão desdobrados em componentes curriculares dispostos em uma sequência ordenada e hierarquizada e em outras atividades que

poderão compreender participação em pesquisas, conferências, palestras, seminários, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais.

§ 1º - Serão discriminados nos Projetos Pedagógicos o nome dos componentes curriculares, os Centros de Ensino que os ministram, bem como o número semanal e total de horas-aula.

§ 2º - O programa de cada componente curricular, respeitadas as ementas que compõem o Projeto Pedagógico, será proposto pelo respectivo Colegiado de Curso, somente podendo ser aplicado após sua aprovação pelo Conselho de Centro.

Art. 83 – Os Projetos Pedagógicos plenos serão elaborados, quando for o caso, com a previsão de habilitações de um mesmo curso, a partir de uma base comum de estudos.

Parágrafo Único - Quando o Projeto Pedagógico compreender habilitações de um mesmo curso com base diferenciada, deverá ser apresentada justificativa especial para apreciação do Conselho Acadêmico.

Art. 84 - Os Projetos Pedagógicos serão elaborados de forma que seja possível aos alunos integralizá-los dentro dos prazos mínimo e máximo fixados na legislação superior.

Art. 85 - Serão previstas nos Projetos Pedagógicos as atividades de ensino que assumam a forma de estágio, obedecidos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 86 - Toda proposta de reformulação do Projeto Pedagógico deverá conter uma exposição de motivos e será submetida à apreciação do Conselho Acadêmico.

§ 1º - Constarão, obrigatoriamente, da exposição de motivos uma apreciação do Projeto Pedagógico em vigor e uma justificativa do novo projeto.

§ 2º - A proposta de Resolução de aprovação do Projeto Pedagógico deverá conter pelo menos três anexos, o primeiro apresentando os componentes curriculares (incluindo-se as informações sobre carga horária e Centros de Ensino que ministram os componentes curriculares), o segundo, as ementas dos componentes curriculares do curso, e o terceiro, a tabela de equivalência.

Sub-Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 87 - O ensino será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares, aprovados pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Diretor do Centro.

Art. 88 - Caberá ao professor de cada componente curricular apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, utilizando os critérios de aprovação a serem definidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 89 - O aluno poderá solicitar revisão de qualquer conceito que lhe for atribuído conforme regras definidas nos Regulamentos da Graduação e da Pós-graduação.

Art. 90 - Com a autorização prévia do Colegiado de Curso, alunos de graduação poderão cursar componentes curriculares especificados, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único – O total de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do caput deste artigo, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

Art. 91 - A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Acadêmico, que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

Sub-Seção III
Da Seleção e do Ingresso

Art. 92 – O ingresso na Universidade, em conformidade com o disposto nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho Acadêmico será aberto a:

- I - candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, admitidos por meio dos processos de seleção aceitos e estabelecidos pela Universidade, respeitadas as políticas afirmativas estabelecidas pela Instituição ;
- II - portadores de diploma de curso superior;
- III - alunos de outras instituições por meio de transferências obrigatórias e facultativas;
- IV - alunos de outras instituições nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- V - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática previstas em lei; e,
- VI - outros convênios.

Art. 93 - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CONAC, será realizado por órgão específico.

Parágrafo Único - O processo de seleção abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelo candidato e o seu nível cognitivo para estudos superiores.

Art. 94 - O Conselho Diretor do Centro, após consulta aos Colegiados e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, determinará, anualmente, o número de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação em época determinada no Calendário Acadêmico, que o divulgará em forma de Edital.

Parágrafo Único - Sempre que o número de pedidos de vagas for superior às disponíveis, a seleção será feita pelo Colegiado do Curso correspondente, por meio de critérios previamente aprovados em reunião do Conselho Diretor e divulgados no Edital especificado no caput deste artigo.

Art. 95 - A admissão de alunos especiais em componentes curriculares isolados ou conjunto de componentes curriculares ensejará a obtenção de certificado de frequência ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 96 - A Universidade poderá admitir alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por solicitação de outras instituições de ensino superior em que estejam matriculados regularmente, para matrícula em componentes curriculares especificados que complementem sua formação, cabendo ao Conselho Acadêmico regulamentar a matéria.

Sub-Seção IV

Da Matrícula

Art. 97 - A matrícula, bem como sua renovação nos cursos de graduação, será efetivada pelos Colegiados de Curso conforme as normas da Pró-Reitoria de Graduação, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 98 - Anualmente o Conselho Acadêmico, ouvido o Conselho Diretor do Centro e a Pró-Reitoria de Graduação, determinará o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos que ingressarem na Universidade via processo seletivo.

Art. 99 - As condições de desligamento, de recusa de matrícula, de trancamento e de reingresso, serão definidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 100 - Os cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, oferecidos pela Universidade têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e abertos a graduados e pós-graduados que preencham os requisitos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Regimento do Curso.

Art. 101 - O Conselho Acadêmico, por proposta da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, definirá o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 102 - Os programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

Art. 103 - O ensino de pós-graduação stricto sensu compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 104 - As condições, a forma de seleção e todas as normas dos programas de pós-graduação lato e stricto sensu serão definidas em seus regimentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 105 - O número de vagas dos programas de pós-graduação será definido, pelos Colegiados de Cursos, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, para aprovação no Conselho de Centro e registro e homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único- Os colegiados de Cursos de Pós-Graduação deverão informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público.

Art. 106 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação dos cursos de pós-graduação lato sensu, oferecidos pela Universidade.

Seção IV

Dos Cursos Seqüenciais e Bacharelados Interdisciplinares

Art.107 - Os cursos seqüenciais e os bacharelados interdisciplinares de nível superior por áreas de saber, destinam-se à obtenção, atualização e complementação:

- I- de qualificações técnico-científicas, profissionais ou acadêmicas;
- II- de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes;
- III- de ordenamento disciplinar, conforme exigências de flexibilização curricular na contemporaneidade.

§ 1º – Os Cursos Seqüenciais e os Bacharelados Interdisciplinares serão regulamentados pela Câmara de Graduação, em observância à legislação específica vigente no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º – Os Cursos Seqüenciais e os Bacharelados Interdisciplinares serão propostos pelos Centros e posteriormente autorizados pela Câmara de Graduação, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 108 - A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, todas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, como função indissociável do ensino e da extensão.

§ 1º - O Conselho Acadêmico aprovará o Plano Estratégico de Pesquisa da Universidade no qual estarão definidas suas grandes linhas prioritárias.

§ 2º - A pesquisa terá como objetivos ampliar conhecimentos, estimular a capacidade técnico-científica, adaptar e gerar novos conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da ciência, da cultura e da tecnologia.

§ 3º - O incentivo às atividades de pesquisa consistirá principalmente em:

- I- formação de pessoal em cursos de pós-graduação institucionais e interinstitucionais, estágios seniores e pós-doutorados;
- II- concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas;
- III- concessão de auxílios para execução de projetos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;
- IV- intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras, estimulando a cooperação e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V- publicação e divulgação dos resultados das pesquisas institucionais;
- VI- realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como a divulgação e participação em iniciativas semelhantes em outras instituições;
- VII- disponibilização de recursos bibliográficos e outras fontes por meios convencionais e eletrônicos.

Art. 109 - Os projetos de pesquisa serão apresentados pelos docentes aos Centros, atendendo às diretrizes gerais traçadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 110 - Os projetos de pesquisa terão um responsável com titulação de doutor ou mestre, devendo, obrigatoriamente, após aprovação, ser registrados nos Centros e na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º - Os projetos e/ou atividades de pesquisa que não atendam ao estabelecido no caput deste Artigo, não serão considerados no plano individual de trabalho do docente.

§ 2º - Os projetos serão avaliados segundo critérios de mérito acadêmico por uma Comissão Institucional de Avaliação de Projetos, criada por ato do Conselho de Centro, excetuando-se aqueles analisados positivamente por financiadores de atividades científicas, artísticas, culturais e inovativas;

§ 3º - Os projetos aprovados serão sistematicamente acompanhados pela referida Comissão, mediante a apresentação de relatórios anuais, com a emissão de parecer técnico-científico sobre a sua execução.

§ 4º - Nos projetos de pesquisa envolvendo mais de um Centro, o registro dar-se-á somente na Unidade de Ensino do Coordenador do projeto.

Art. 111 - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com a orientação dada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Acadêmico, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

Art. 112 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao acompanhamento, suporte, divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único - Os Centros deverão subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no cumprimento do estabelecido no caput desse Artigo.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 113 - A Extensão Universitária é o processo educativo, artístico, cultural e científico que articula as atividades de ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a universidade e os diversos setores da sociedade.

Art. 114 – São objetivos da Extensão Universitária:

I - Promover a socialização e o compartilhamento entre as comunidades acadêmica e não-acadêmica do conhecimento produzido pela Universidade e pelo saber popular;

II – Incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III – Contribuir para a resolução dos problemas sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

IV – Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido, e

V - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento das habilidades técnicas e da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos.

VI – Contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

VII – Promover a transferência de tecnologia na forma de inovação de processos e produtos.

Art. 115 – As atividades extensionistas serão desenvolvidas na forma de Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviços e Consultoria e Publicações e outros

Produtos Acadêmicos inseridos em áreas temáticas estabelecidas pela Câmara de Extensão.

Art. 116 – As atividades da Extensão da UFRB observarão o espírito que preside as suas diretrizes, devendo a Pró-Reitoria de Extensão estimular a iniciativa, a criatividade, a qualidade e o compromisso da comunidade acadêmica, buscando condições para a realização desta fundamental função da universidade.

Art. 117 - A Pró-Reitoria de Extensão manterá registro de dados necessários ao acompanhamento, suporte, divulgação de programas, de linhas e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único - Os Centros deverão subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no cumprimento do estabelecido no *caput* desse Artigo.

CAPÍTULO IV

Dos Estágios

Art. 118 - Os Centros de Ensino buscarão assegurar o desenvolvimento de programas de estágios curriculares e não curriculares para seus discentes, mediante oferta própria ou a formalização de instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único - Os Centros de Ensino explicitarão nos seus regimentos as formas de funcionamento dos estágios e nos projetos políticos pedagógicos dos cursos eles serão descritos de forma pormenorizada.

CAPÍTULO V

Das Atividades Complementares

Art. 119 - A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da ciência, das culturas, das artes, do lazer e do exercício da cidadania.

CAPÍTULO VI

Das Outras Atividades Universitárias

Art. 120 - A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, bem como participação em capital de risco resultante de inovações geradas no seu meio, visando o cumprimento de sua função social e de seus objetivos.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 121 - Os diplomas de cursos de graduação e de programas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Colegiado de Curso e pelo diplomado.

Art. 122 - Estarão sujeitos a registro os diplomas e certificados expedidos pela Universidade, relativos a:

- I - cursos de graduação de profissões reguladas em lei;
- II - outros cursos de graduação criados pela Universidade para atender às exigências de sua programação específica ou face as peculiaridades do mercado de trabalho;
- III - cursos de pós-graduação;
- IV - atividades de extensão; e

V - cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

Parágrafo Único - Na revalidação de diplomas estrangeiros a Universidade atenderá ao que dispuser a legislação vigente e regulamentação do CONAC.

Art. 123 - Os certificados dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do curso e registrados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 124 - Os certificados das atividades de extensão serão emitidos, registrados e assinados pelo Pró-reitor de Extensão e pelo Professor/ Coordenador responsável pela atividade.

Art. 125 - Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - o diploma de Mérito Universitário será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do Conselho Universitário, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião e a sua entrega se efetivará em sessão especial deste mesmo Conselho;
- II - o título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de Centro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário;
- III - o título de Professor Honoris Causa será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de Centro e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário;
- IV - o título de Doutor Honoris Causa será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de Centro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário; e

V - o título de Servidor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Reitor, dos Pró-Reitores e do Conselho Diretor de Centro, na forma definida em seu Regimento, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário.

§ 1º Os títulos referidos no caput do artigo poderão ser propostos por 2/3 dos membros do Conselho Universitário;

§ 2º - O diploma correspondente a um título honorífico especial será assinado pelo Reitor e pelo homenageado e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 3º - A outorga dos títulos de Professor Emérito, Servidor Emérito, Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa será feita em sessão especial dos Conselhos Universitário e Acadêmico.

TÍTULO VII

DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Da Administração Estratégica

Art. 126 - A administração estratégica da Universidade se constitui em um processo de gestão que apresenta, de maneira integrada, as políticas que norteiam as decisões institucionais assumidas nos Capítulos II e III do Título II do Estatuto e as estratégias utilizadas para assegurar a implementação das atividades e da avaliação institucional.

Art. 127 - O processo administrativo considerará as seguintes etapas, de natureza contínua:

- I - Planejamento;
- II - Implementação das Atividades; e
- III - Avaliação Institucional.

Seção I

Do Planejamento

Art. 128 - O planejamento institucional observará:

- I - a análise do contexto interno e externo à Universidade;
- II - os compromissos da Universidade: princípios e diretrizes gerais;
- III - as políticas e os objetivos institucionais.

Art. 129 - Para tornar eficiente o planejamento institucional, implementar-se-á:

- I - a realização de seminários que abordem temas nacionais e internacionais da atualidade;
- II - o incremento do intercâmbio com outras instituições públicas ou privadas;
- III - a participação nas atividades pertinentes aos vários fóruns nacionais que congregam universidades;
- IV - o acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, nos assuntos relativos à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- V - a promoção de seminários que discutam o papel da instituição e de suas unidades acadêmicas e órgãos, antecipando políticas para o futuro;
- VI - a consolidação de um Sistema de Informação que discipline a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento das funções e serviços da instituição, dos seus requisitos estruturais e funcionais; e
- VII - a coleta de dados sobre o meio externo à Universidade para identificar as oportunidades existentes e as limitações que lhe são impostas.

Parágrafo Único - O resultado do processo de planejamento será registrado no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRB.

Seção II

Da Implementação das Atividades

Art. 130 - A implementação das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais dar-se-á pela:

- I - captação incessante de recursos orçamentários e/ou financeiros;
- II - qualificação de docentes e técnico-administrativos;
- III - atualização contínua de técnicas e métodos;
- IV - adequação da estrutura física e aquisição de equipamentos; e
- V - prática da autonomia universitária assegurada pela Constituição Federal

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 131 - A avaliação institucional da Universidade deverá permitir a revisão de ações praticadas, contribuindo para a melhoria contínua do seu desempenho, conjugando as avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade, no planejamento de ações futuras.

Parágrafo Único - As ações previstas nas etapas do processo de avaliação serão estabelecidas pelo Conselho Universitário em consonância com a legislação federal.

Art. 132 - A implementação do processo de avaliação institucional ficará a cargo de uma Comissão Própria de Avaliação Institucional, designada pelo Reitor, composta de docentes, técnico-administrativos e discentes.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 133 - O patrimônio da Universidade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido neste Regimento e demais dispositivos legais.

Art. 134 - Os recursos, bens, direitos ou receitas provenientes de dividendos, de convênios, doações ou legados serão incorporados à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

§ 1º - Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Centros de Ensino ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2º - Para a administração de fundos provenientes de doações, receitas, acordos e convênios para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio, nos termos da Lei.

§ 3º - A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados conforme especificados no parágrafo anterior serão realizados, periodicamente, pelo Conselho de Curadores.

Art. 135 - A decisão do Conselho Universitário que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, importa na autorização para a abertura de créditos orçamentários, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das

obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário, nos casos em que os recursos oriundos de convênios não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados ao orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se na despesa as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 136 - Os gestores de recursos provenientes de convênios apresentarão às Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que elas organizem, executem e apresentem a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 137 - Toda a arrecadação resultante de atividades próprias dos Centros de Ensino ou da Universidade será recolhida à conta da Universidade, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo Único - A receita obtida, nos termos deste artigo, poderá destinar percentuais à constituição de fundos especiais a serem definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 138 - A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da Universidade aprovado pelo Conselho Universitário, em consonância com as regras estabelecidas pelos órgãos de planejamento do Ministério da Educação.

TÍTULO VIII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 139 - O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores ocupantes da carreira do magistério superior que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da Universidade.

Art. 140 - O ingresso na carreira do magistério superior será por concurso público de provas e títulos, sempre no nível inicial de cada classe, salvo para titulares, em conformidade com a legislação em vigor e com resolução específica do CONAC;

Art. 141 - Somente os integrantes da carreira do magistério superior do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 142 - O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 143 - O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído pelos servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 144 - O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo em educação será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 145 - Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo em educação do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 146 - O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 147 - O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais, conforme estabelecido no Estatuto da Universidade.

Art. 148 - O cumprimento das normas institucionais vigentes é condição indispensável à realização dos objetivos da Universidade e deverá contar com a cooperação ativa dos alunos.

Art. 149 - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II - utilizar os serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- III - participar dos conselhos, das associações estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; e

VI - cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 150 - O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo discente, a aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão de até 30 (trinta) dias úteis;
- IV - suspensão de até 90 dias; e
- V - desligamento.

§ 1º - A aplicação da sanção prevista no incisos I, II e III será registrada no histórico escolar do discente.

§ 2º - Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 151 - As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I - advertência verbal: por desrespeito às pessoas e por desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos conselhos ou de dirigentes universitários;
- II - repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo;
- III - suspensão de até 30 (trinta) dias úteis: na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e ofensa ou agressão física e verbal a discentes;
- IV - suspensão de até 90 dias em caso de reincidência dos fatos previstos no inciso III; e
- V - desligamento por atos graves contra o patrimônio , científico, cultural e material da Universidade e agressões física a servidores.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de sindicância ou inquérito e pelo Reitor.

Art. 152 - A apuração e as sanções serão aplicadas:

- I - pelo Diretor do Centro de Ensino ao qual se vincule o curso/programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita.
- II - pelo Diretor do Centro de Ensino ao qual se vincule o curso/programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de suspensão de até 90(noventa) dias úteis, após conclusão de inquérito instituído para tal finalidade;
- III - pelo Reitor, após aprovação pelo CONAC, quando se tratar de desligamento.

§ 1º - A aplicação da sanção de desligamento será precedida de inquérito, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa, cabendo recurso ao Conselho Universitário no prazo de 15 (quinze) dias, após ciência do interessado.

§ 2º - Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Diretor.

§ 3º - A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só efetivar-se-á a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, porventura, sejam apresentados.

Art. 153 - No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 154 - Os serviços de arquivo da Universidade serão coordenados de forma unificada e centralizada, nos termos a serem estabelecidos pela Reitoria.

Art. 155 - Para que se cumpra as condições de início dos mandatos, e de defasagem de mandatos, estabelecidas neste Regimento, ao se proceder as eleições visando à instalação da primeira reunião do Conselho de Curadores, a Reitoria definirá quais membros, constantes no Estatuto, terão mandatos reduzidos e quais membros terão os seus mandatos ampliados.

Art. 156 - Para que se cumpra o estabelecido neste Regimento, o Conselho de Curadores, em sua primeira reunião, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente, que exercerão, excepcionalmente, os seus mandatos até o dia 30 de novembro do ano seguinte, quando serão eleitos o novo presidente e o novo vice-presidente com mandatos na forma definida neste Regimento.

Art. 157 - Para contagem de antiguidade na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em caso de empate, considerar-se-á o tempo exercido na Universidade Federal da Bahia.

Art. 158 - As disposições do presente Regimento serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Acadêmico, conforme a natureza da matéria.

Art. 159 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Reitor, ouvidos os Conselhos da Administração Superior da Universidade, segundo sua competência.

Art. 160 - Este Regimento entra em vigor na data aprovação pelo CONSUNI, revogadas disposições em contrário.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO